

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



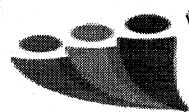
**CONTRATO Nº 051/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 051/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.553.241-15, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ 00.148.903/0001-14, com sede administrativa na Rua Fernando Correa da Costa nº 2.362, Jardim Guanabara, Rondonópolis Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos **SR. MANOEL JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 079.734.111-00, portador da Carteira de Identidade nº 803.642 SSP/MT e **SR. LORIVALDO BORGES FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 337.949.521-20, portador da Carteira de Identidade nº 275.287 SSP/MS, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 025/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em mecânica geral de hora/serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva em Máquinas e Equipamentos, Motocicletas, Máquinas Pesadas, Caminhões,**



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



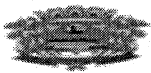
Micro-Ônibus e Semi Reboques e Veículos leves/utilitários e Caminhonetes automotores de diversas marcas e modelos (movidos a diesel, gasolina e flex), Troca de Óleo (motor, câmbio hidráulico, transmissão e freios), Alinhamento e Balanceamento, Placas p/ veículos, Para-brisas e Vidros diversos, Bicos, Bombas Injetoras e Eletrônicas, Torno e Solda, Borracharia, Filtros (de ar, combustível, lubrificante, hidráulico e de ar condicionado), Serviço de Molas e Chassis, Retifica e Montagens de motores, Funilaria, Lanternagem e Pintura, recuperação em fibra, Sistema Hidráulico e de Ar Condicionado, Escapamento, manutenção e aferição de tacógrafo digital e/ou disco, instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar, Tapeçaria, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos oficiais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para a contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da contratação, em igualdade de condições.

1.3. O objeto licitado deverá ser executado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

**ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES 4 E 5 - PEÇAS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA/HORA**

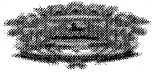
ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 4 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS						
MÁQUINAS PESADAS						
ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	ANO FAB. /MOD	COMBUSTÍVEL
01	NEW HOLLAND	026	66.913	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2008	DIESEL
02	NEW HOLLAND	027	66.914	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2008	DIESEL
03	NEW HOLLAND	028	120.782	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2009	DIESEL
04	NEW HOLLAND	029	120.781	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2009/2009	DIESEL
05	NEW HOLLAND	030	76.166	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2010/2010	DIESEL
06	NEW HOLLAND	031	76.167	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA /CARREGADEIRA LB 90 4X4 NEW HOLLAND	2010	DIESEL

**CODER****Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



07	NEW HOLLAND	032	76.168	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA /CARREGADEIRA LB 90 4X4 NEW HOLLAND	2010	DIESEL
08	NEW HOLLAND	035	66.445	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12B BASE NEW HOLLAND	2008	DIESEL
09	NEW HOLLAND	036	66.446	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12B BASE NEW HOLLAND	2008	DIESEL
10	KOMAT'SU	038	120.779	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	2010/2010	DIESEL
11	KOMAT'SU	039	120.780	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	2010/2010	DIESEL
12	NEW HOLLAND	040	76.163	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND	2010/2010	DIESEL
13	NEW HOLLAND	041	76.165	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND	2010/2010	DIESEL
14	KOMAT'SU	043	7.217	TRATOR ESTEIRA D-50 KOMAT'SU	1986	DIESEL
15	NEW HOLLAND	045	76.162	TRATOR ESTERIAS 7D NEW HOLLAND	2010/2010	DIESEL
16	MASSEY FERGUNSON	047	17.499	TRATOR DE RODAS MASSEY FERGUSSON 297	1995/1996	DIESEL
17	NEW HOLLAND	053	76.164	ROLO COMPACTADOR MODELO VT 10 - VIBRATÓRIO/PROTON	2010/2010	DIESEL
18	TEMA TERRA	054	502	ROLO LISO TT TH 10	1984/1984	DIESEL
19	DYNAPAC	055	17.501	ROLO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO / DYNAPAC	1989/1989	DIESEL
20	DYNAPAC	056	207	ROLO VIBRATÓRIO SPV - 68	1983/1983	DIESEL
21	NEW HOLLAND	058	120.778	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND MODELO E 215B ME	2010/2010	DIESEL
22	MULLER	074	66.447	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADOR MULLER VAP 70	2008/2008	DIESEL
23	CBT	082	6.814	TRATOR DE PNEU CBT 84400 (BOMBA D'ÁGUA)		DIESEL
24	CASE	301	121.407	TRATOR AGRICOLA DE RODAS - CASE	2017/2017	DIESEL S10
25	JCB	310	124.775	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB 3C	2018/2018	DIESEL

**CODER****Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



26	KOMAT'SU	311	124.511	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA KOMATSU	2018/2018	DIESEL
27	KOMAT'SU	312	124.514	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU	2018/2018	DIESEL
28	MUSTANG	313	124.580	MINI CARREGADEIRA MUSTANG 1650R	2018/2018	DIESEL
29	KOMAT'SU	314	124.402	MOTONIVELADORA MARCA KOMATSU	2018/2018	DIESEL
30	VOLVO	335	127.320	ROLO COMPACTADOR VOLVO SD:105 AUTOPROPUSADO		DIESEL
31	LS	339	128.037	TRATOR LS AGRICOLA PLUS 80	2018/2018	DIESEL
32	LS	340	127.531	TRATOR LS AGRICOLA PLUS 80	2018/2018	DIESEL
33	KOMAT'SU	342	124.513	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200 - 6 (CODER)	2018/2018	DIESEL
34	XCMG	352	129.710	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO ÚNICO LISO	2018/2019	DIESEL
35	XCMG	353	130.803	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO ÚNICO	2018/2018	DIESEL
36	YANMAR	354	129.711	MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA MOD. VIO35-6B	2018/2018	DIESEL
37	ROMANELLI	355	130.829	VIBRO ACABADORA ROMANELLI DE ESTEIRA-VAR E 300.6	2019/2019	DIESEL
38	JCB	365	139.016	RETROESCAVADEIRA JCB - MODELO 3CX	2019/2019	DIESEL
39	YANMAR	370	139.022	TRATOR AGRICOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO - MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS	2019/2019	DIESEL S10
40	YANMAR	371	139.022	TRATOR AGRICOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO - MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS	2019/2019	DIESEL S10
41	FIATALLIS	379	CAUTELA	TRATOR DE ESTEIRA MODELO D7		DIESEL COMUM
42	FIATALLIS	380	CAUTELA	TRATOR DE ESTEIRA MODELO D7		DIESEL COMUM
43	JCB	382	141.691	RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 3CX	2020/2020	DIESEL COMUM
44	JCB	383	141.692	PÁ CARREGADEIRA JCB MODELO 422ZX	2019/2019	DIESEL COMUM
45	JCB	395	145.260	CARREGADEIRA COMPACTA MARCA JCB MODELO SSL250	2020/2020	DIESEL COMUM

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



46	KOMATSU	396	145.332	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	2020/2020	DIESEL COMUM
47	KOMATSU	401	145.573	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	2020/2020	DIESEL COMUM
48	NEW HOLLAND	411	66.912	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND MODELO E215LC	2008	DIESEL COMUM
49	CASE	417	CAUTELA	PÁ CARREGADEIRA MARCA CASE MODELO W20		DIESEL COMUM
50	SCHIMIT	418	CAUTELA	PÁ CARREGADEIRA MARCA SCHIMIDT		DIESEL COMUM

**ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 5 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS**

**CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS E SEMI REBOQUES**

ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	PLACA	ANO FAB. /MOD	COMBUSTIVEL
01	FORD	002	1.164	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 11000	BFO-1438	1991/1991	DIESEL
02	FORD	003	12.239	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 11000	JYF-9431	1990/1990	DIESEL
03	FORD	005	11.852	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 14000	JYF-9471	1989/1989	DIESEL
04	MBB	006	25	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ 1418	JYC-8384	1990/1991	DIESEL
05	VOLKS	007	11.847	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM 14210	JYF-9501	1989/1989	DIESEL
06	VOLKS	011	17.468	CAMINHÃO CARGA SECA VOLKSWAGEM 12140	JYF-8606	1995/1995	DIESEL
07	FORD	012	501	CAMINHÃO ESPAGIDOR FORD 14000	KAN-1048	1996/1996	DIESEL
08	MBB	015	S/N	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ 1113	JLP-7065	1980/1980	DIESEL
09	FORD	016	491	CAMINHÃO BASCULANTE/VER GALIX FORD 11000	KAB-2705	1990/1990	DIESEL
10	MBB	017	87.854	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ/L 1516	BXB-5813	1984/1984	DIESEL

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



11	MBB	018	S/N	CAMINHÃO MUNK MERCEDES BENZ 1113	HQG-3152	1987/1987	DIESEL
12	FORD	019	75.335	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUF-4537	2010/2010	DIESEL
13	FORD	020	75.337	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUG-6057	2010/2010	DIESEL
14	FORD	021	75.336	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUF-4557	2010/2010	DIESEL
15	MBB	180	CAUTELA	CAMINHÃO MERCEDES BEZ L 1620	CZB-9923	2007/2008	DIESEL
16	SCÂNIA	193	CAUTELA	VEICULO SCÂNIA	CRY-7766	2000/2000	DIESEL
17	MARCOPOLO	243	44.421	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V 8 ON	KAT 8748	2005/2005	DIESEL
18	VOLKS	286	120.759	CAMINHÃO VOLKS 24.220 (USINA MÓVEL DE LAMA ASFALTICA)	KAQ-3745	2006/2006	DIESEL
19	FORD	315	125.973	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 CESTO AÉREO	QCW- 2766	2018/2019	DIESEL S10
20	FORD	316	124.772	CAMINHÃO FORD CARGO 2431 PIPA	QCM- 2966	2018/2019	DIESEL S10
21	FORD	317	124.763	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCZ-3555	2018/2019	DIESEL S10
22	FORD	318	124.774	CAMINHÃO FORD CARGO 2429 PIPA	QCM- 3046	2018/2019	DIESEL S10
23	FORD	319	124.761	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM- 7946	2018/2019	DIESEL S10
24	FORD	320	124.764	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM- 8166	2018/2019	DIESEL S10
25	FORD	321	124.771	CAMINHÃO FORD CARGO 2629 MUNCK	QCZ-1785	2018/2019	DIESEL S10
26	FORD	322	124.765	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM- 8246	2018/2019	DIESEL S10
27	FORD	323	124.762	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM- 7906	2018/2019	DIESEL S10
28	FORD	324	124.770	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM- 8036	2018/2019	DIESEL S10
29	FORD	325	124.766	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM- 7876	2018/2019	DIESEL S10
30	FORD	326	124.768	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM- 8006	2018/2019	DIESEL S10

# CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



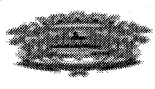
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

31	FORD	327	124.769	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-8116	2018/2019	DIESEL S10
32	FORD	328	124.767	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-7986	2018/2019	DIESEL S10
33	MORUMBI	334	127.319	SEMI REBOQUE PRANCHA SR/JHV.	QCY 1179	2018/2018	NÃO UTILIZA
34	FORD	336	128.041	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1230	2018/2019	DIESEL S10
35	FORD	337	128.047	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1240	2018/2019	DIESEL S10
36	FORD	338	128.046	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1250	2018/2019	DIESEL S10
37	FORD	343	128.039	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1220	2018/2019	DIESEL S10
38	FORD	344	128.040	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCY 5690	2018/2019	DIESEL S10
39	FORD	345	128.048	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCY 5700	2018/2019	DIESEL S10
40	FORD	346	128.038	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 0970	2018/2019	DIESEL S10
41	FORD	347	129.712	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCH 6899	2018/2019	DIESEL S10
42	VOLKS	372	138.871	CAMINHÃO VOLKSWAGEN DELIVERY 9.170 DRC	OAW-8040	2019/2020	DIESEL S 10
43	VOLKS	374	140.662	CAMINHÃO PIPA VOLKSWAGEN 24.280 CRM 6X2	QCN-1718	2019/2020	DIESEL S 10
44	VOLKS	376	138.963	CAMINHÃO VOLKSWAGEN COM GUINDASTE HIDRÁULICO 11.180 DRC 4X2	QCK-9208	2019/2020	DIESEL S 10
45	MBB	378	140.953	CAMINHÃO MELOSA MERCEDES BENS MOD. ATEGO 1719	QCN6B92	2019/2020	DIESEL S 10
46	IVECO	384	141.668	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL9B42	2019/2020	DIESEL S 10
47	IVECO	385	141.667	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL9B33	2020/2020	DIESEL S 10
48	IVECO	386	141.666	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL9B23	2019/2020	DIESEL S 10
49	VOLKS	387	144.470	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 9.170 DRC ¾ C/	QCH2G64	2020/2021	DIESEL S 10

# CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				CARROCERIA DE MADEIRA			
50	VOLKS	388	144.471	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 9.170 DRC ¾ C/ CARROCERIA DE MADEIRA	QCH2G84	2020/2021	DIESEL S 10
51	VOLKS	389	145.184	CAMINHÃO BASCULANTE 12M <sup>3</sup> VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8G94	2020/2021	DIESEL S 10
52	VOLKS	390	145.183	CAMINHÃO BASCULANTE 12M <sup>3</sup> VOLKSWAGEN M MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8G44	2020/2021	DIESEL S 10
53	VOLKS	391	145.187	CAMINHÃO BASCULANTE 12M <sup>3</sup> VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H04	2020/2021	DIESEL S 10
54	VOLKS	392	145.182	CAMINHÃO BASCULANTE 12M <sup>3</sup> VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H84	2020/2021	DIESEL S 10
55	VOLKS	393	145.185	CAMINHÃO BASCULANTE 12M <sup>3</sup> VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H54	2020/2021	DIESEL S 10
56	VOLKS	394	145.186	CAMINHÃO BASCULANTE 12M <sup>3</sup> VOLKSWAGEN M MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H24	2020/2021	DIESEL S 10
57	VOLKS	397	145.570	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> VOLKSWAGEN MODELO 14.190 CRM	QCI7J45	2020/2021	DIESEL S 10
58	VOLKS	398	145.571	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> VOLKSWAGEN MODELO 14.190 CRM	QCI7J15	2020/2021	DIESEL S 10
59	VOLKS	399	145.572	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> VOLKSWAGEN MODELO 14.190 CRM	QCI7J65	2020/2021	DIESEL S 10

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



60	FORD	404	CAUTELA	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³ FORD CARGO	CAUTELA		DIESEL COMUM
61	IVECO	405	145.181	CAMINHÃO IVECO TANQUE TOCO CABINA SIMPLES	QCV2124	2019/2020	DIESEL S 10
62	MERCEDES BENZ	406	CAUTELA	CAMINHÃO MERCEDES BENZ	DVS5156	2007/2007	DIESEL COMUM
63	FACCHINI	DEP015	CAUTELA	SEMI-REBOQUE	CYR2491	2002	NÃO UTILIZA
64	AGRALE	408	72.980	CAMINHÃO AGRALE 8500 TCA	NJE6622	2009/2009	DIESEL COMUM
65	VOLKS	410	CAUTELA	CAMINHÃO VW 24.220 EURO3 WO	LQZ6629	2010/2011	DIESEL COMUM
66	RANDON	DEP016	CAUTELA	RANDON SR CA	QC19A84	2001	NÃO UTILIZA
67	SCÂNIA	414	CAUTELA	CAMINHÃO TRATOR SCÂNIA/G 470 A6X4	EJY8E11	2011/2011	DIESEL
68	GUERRA	DEP017	CAUTELA	SEMI-REBOQUE SR/GUERRA AG GR	JQT8G42	2006/2007	NÃO UTILIZA
69	GUERRA	DEP018	CAUTELA	SEMI-REBOQUE SR/GUERRA AG GR	JQT8G41	2006/2007	NÃO UTILIZA

**1.4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**1.4.1.** Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 025/2021;

**1.4.2.** TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.4.3.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 029/2021;

**1.4.4.** Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

**1.5.** Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:

**2.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos conforme acordado.

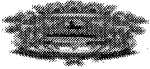
**2.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

**2.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

**2.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**2.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

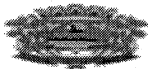


- 2.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 2.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

- 3.1.** O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela CIA, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.
- 3.2.** Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.
- 3.3.** A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.
- 3.4.** Os serviços **de manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- 3.5.** Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.
- 3.6.** A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 3.7.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização da contratação e ao pagamento das Ordens de Serviços:
- 3.8.** Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, (EX: TEMPÁRIO).
- 3.9.** Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, (EX: CILIA).

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.10.** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- 3.11.** A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 3.12.** Todo serviço somente será realizado após autorização da diretoria.
- 3.13.** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 3.14.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, e das 07h00min às 11h00min, aos sábados.
- 3.15.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

- 4.1.** A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.
- 4.2.** As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.
- 4.3.** As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo/equipamento devidamente consertado.
- 4.4.** A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 4.5.** As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.
- 4.6.** No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
- 4.7.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS PRATICADOS:**

**5.1.** O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (**CILIA**) para orçamento de peças, e tabelas temporárias (**TEMPÁRIO**) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo pela diretoria.

**5.2.** Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido.

**5.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

**6.2.** Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

**6.3.** Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizado pela CIA.

**6.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos.

**6.5.** Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.6.** O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

**6.7.** As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

**6.8.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças

CONTRATO Nº 051/2021



efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e as sábados das 07h00min às 11h00min.

**6.10.** As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras.

**6.11.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**6.12.** Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

**6.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.14.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**6.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**6.17.** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da contratação, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

**6.18.** O fato da empresa prestar serviços para a frota da **CODER**, não quer dizer que está terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da CIA. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

**6.19.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.



- 6.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).
- 6.21.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.22.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.23.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.
- 6.24.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a **CODER** (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
- 6.25.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber.
- 6.26.** A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação.
- 6.27.** Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, possuir uma área que comporte no mínimo 30% (trinta por cento) da frota oficial assistida (discriminada no anexo I do termo de referência), e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento, sendo vedado o parqueamento dos veículos, máquinas e equipamentos em vias públicas.
- 6.28.** Dispor de no mínimo 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.
- 6.29.** Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.
- 6.30.** Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.
- 6.31.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro



urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

**6.31.1.** O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.

**6.32.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.33.** Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**6.34.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**6.35.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

**6.36.** A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização da contratação.

**6.37.** Substituir, às suas expensas, no prazo descrito no termo de referência, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

**6.38.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

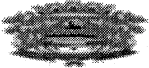
**“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”**

**6.39.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.39.1.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; [fiscais.coderoo@gmail.com](mailto:fiscais.coderoo@gmail.com) ou [fiscais@coderoo.com.br](mailto:fiscais@coderoo.com.br), sob pena de não pagamento.

**6.40.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.41.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CIA.

**6.42.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da **CODER**;

**6.43.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição daqueles materiais considerados defeituosos, isentando este CIA de quaisquer ônus financeiros adicionais.

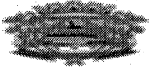
**6.44.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

**6.45.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.46.** A aprovação dos serviços pela CIA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.47. A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:**

- a) Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel, gasolina e Flex (convencionais e injeção eletrônica);
- b) Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;
- c) Alinhamento e Balanceamento;
- d) Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel, gasolina e Flex);
- e) Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;
- f) Serviços de Aferição, Manutenção e reparo de tacógrafo;
- g) Serviços de instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar;
- h) Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);
- i) O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves/utilitário, Pesados e Maquinas;
- j) Serviços e Molas e Chassi;
- l) Sistemas Hidráulicos;
- m) Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;
- n). Outros serviços que se fizerem necessários;
- o) A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;
- p). Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa **CODER**;



**6.47.1.** Refazer às suas expensas, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

**6.47.2.** Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

**6.47.3.** Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

**6.47.4.** A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.

**6.47.5.** Entende-se por "peças genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

**6.47.6.** Por "peças de **primeira linha**", todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

**6.47.7.** A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela CIA. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

**6.47.8.** Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: reificação de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a CIA;

**6.48.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

**6.48.1.** Salários;

**6.48.2.** Seguros de acidente;

**6.48.3.** Taxas, impostos e contribuições;

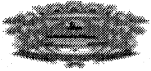
**6.48.4.** Indenizações;

**6.48.5.** Vale-refeição;

**6.48.6.** Vale-transporte; e

**6.48.7.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**6.49.** Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.



- 6.50.** Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia.
- 6.51.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto da contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.
- 6.52.** Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**.
- 6.53. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação** para o cumprimento do objeto contratual.
- 6.54.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços.
- 6.55.** Responder pelos danos causados diretamente a CIA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.
- 6.56.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 6.57.** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços da contratação;
- 6.58.** Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados.
- 6.59.** Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela CIA, sem oferecer obstáculos à realização do feito.
- 6.60.** Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditagem, quando prevista.
- 6.61.** Manter por conta própria, a área rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas.
- 6.62.** Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.63.** Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;
- 6.64.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da contratação
- 6.65.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

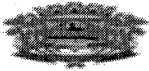


Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 6.66. Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização.
- 6.67. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.68. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.69. Mandar avaliar e aprovar por servidor da CIA ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.70. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- 6.71. Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados.
- 6.72. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 6.73. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo/equipamento.
- 6.74. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços.
- 6.75. Executar somente o serviço autorizado.
- 6.76. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda, sendo de sua total responsabilidade.
- 6.77. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário.
- 6.78. Disponibilizar a partir da assinatura do contrato, de Seguro contra bens de terceiros.
- 6.79. Comunicar imediatamente a CIA qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.80. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CODER**.
- 6.81. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela CIA durante a vigência da contratação, sob pena de rescisão.
- 6.82. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela CIA, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.83. Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência da contratação.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.84.** Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**6.85.** A inadimplência da **CONTRATADA**, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

**6.86.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**6.87.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e a presente contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

**6.88.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

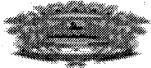
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor referente a 30% (trinta) por cento do total da ARP nº 029/2021 - **lote 04** é de **R\$ 1.136.562,48** (Um milhão, cento e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) - **lote 05** é de **R\$ 1.229.369,82** (Um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

**LOTE 04 - MÁQUINAS PESADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - HORAS.	SERVIÇO	HORA	1.485	R\$ 213,14	R\$ 316.512,90
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONserto DE MÁQUINAS E	PRODUTO	UNID	01	R\$ 820.049,58	R\$ 820.049,58

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



EQUIPAMENTOS DIVERSOS A GASOLINA.					
<p>A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de: R\$ 820.049,58</p> <p><b>VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:</b> R\$ 820.049,58 (Dois milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).</p> <p>O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.</p>					
<p>Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 213,14 (duzentos e treze reais e quatorze centavos) a hora, podendo ser utilizada até 1.485 horas, que totalizará o valor de R\$ 316.512,90 (Trezentos e dezesseis mil quinhentos e doze reais e noventa centavos) anual.</p>					
<p>O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.</p>					
<b>DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 13 % (Treze por cento)</b>					
<b>Valor Máximo Global do Lote 04 – R\$ 1.136.562,48</b>					

**LOTE 05 – CAMINHÕES, MICRO-ONIBUS E SEMI REBOQUES**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS – HORAS.	SERVIÇO	HORA	2.196,60	R\$ 167,70	R\$ 368.369,82
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONserto DE MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS A GASOLINA.	PRODUTO	UNID	01	R\$ 861.000,00	R\$ 861.000,00

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de: R\$ 861.000,00

**VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:** R\$ 861.000,00 (Oitocentos e sessenta e um mil reais).

O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 167,70 (Cento e sessenta e sete reais e setenta centavos) a hora, podendo ser utilizada até 2.196,60 horas, que totalizará o valor de R\$ 368.369,82 (Trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) anual.
O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.
<b>DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 12,50 % (Doze vírgula cinquenta por cento)</b>
<b>Valor Máximo Global do Lote 05 - R\$ 1.229.369,82</b>

**7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

**7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.8** deste contrato.

**7.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

**7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

**7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."**

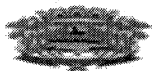
**7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

**7.5.** O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

**7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**7.8.** Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

**7.9.** Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas que afeta à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição;

**7.9.1.** Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela Diretoria da Companhia e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante;

**7.9.2.** O serviço de manutenção veicular será pago considerando, tendo como referência de preços na contratação o TEMPÁRIO para hora/trabalho para mão de obra e pelo CLIA percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados;

**7.10.** Mecânica Geral - Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.

**7.11.** Sistema Hidráulico - Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

**7.11.1.** Troca de Óleo - Consiste nos serviços de troca de óleo do motor, do câmbio, diferencial, sistema hidráulico e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

**7.12.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

**7.12.1.** Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e todos os outros serviços afins.

**7.13.** Das especificações dos serviços de geometria:

**7.13.1.** Alinhamento, Balanceamento e Cambagem - Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

**7.13.2.** A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e Cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

**7.13.3.** A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados;

**7.14.** Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

**7.14.1.** A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.14.2.** A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**7.15.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

**7.15.1.** Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixos e outros.

**7.16.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

**7.16.1.** Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

**7.17.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

**7.17.1.** Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

**7.18.** Das especificações dos serviços de revisão de motor:

**7.18.1.** Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo, de ar e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

**7.19.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

**7.19.1.** Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

**7.20.** Sistema Elétrico - Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros), e todos os outros serviços afins.

**7.21.** Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

**7.21.1.** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, fibras, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral, desamassamento e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas. Assim como, reforma e/ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material do mesmo padrão, mantendo a originalidade do fabricante.

**7.22.** Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

**7.23.** Serviço de substituição dos vidros: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisor, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins, onde o serviço de substituição deverá ocorrer sempre que necessário, inclusive de terceiros, após apuração em sindicância, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



aprovado pela Diretoria da Companhia e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

**7.24.** Serviço de instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar - Consiste nos serviços de limpeza com a retirada de película eventual pré-existente e instalação de películas de proteção solar, incluindo produtos necessários e outros serviços afins, em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN.

**7.25.** Pintura/Estufa – Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

**7.26.** Ar Condicionado – Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

**7.27.** Serviços de Manutenção e Aferição de Tacógrafo Digital e/ou Disco: Consiste nos serviços de configuração e atualização de Firewall, conserto de impressora, relógio de horas, conjunto platina, conjunto sistema de velocidade, calibração de agulhas e conserto da agulha do km, inclusive serviços de selagem e ensaio de Cronotacógrafo, troca de peças e/ou componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

**7.28.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a)** emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b)** fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

**7.29.** A manutenção veicular deverá ser realizada como recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

**7.30.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

- a)** Tabela TEMPÁRIO, de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.
- b)** Tabela Oficial CILIA, de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

**7.31.** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores



**7.32.** A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Funcionário responsável da Companhia.

**7.33.** Todo serviço somente será realizado após autorização do da Diretoria.

**7.34.** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

**7.35.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min as 17h00min, nos dias úteis, e de 07h00min as 11h00min, aos sábados.

**7.36.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário e pelos cronogramas fornecidos pela Companhia, analisado o interesse da Administração em sua execução.

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**7.37.** A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a Diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

**7.38.** As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

**7.39.** As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

**7.40.** A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação a Diretoria da Companhia para acompanhamento da execução contratual.

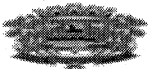
**7.41.** As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

**7.42.** No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

**7.43.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses 17/08/2021 a 16/08/2022. Não podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

9.5. O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;

9.7.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;

9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

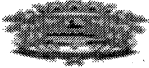
9.13. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão (autoridade competente) recebedora dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.

10.4.3. O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega/execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

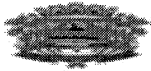
10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

15.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 025/2021** e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



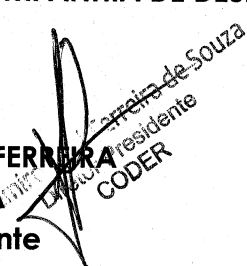
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 17 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER**

  
**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

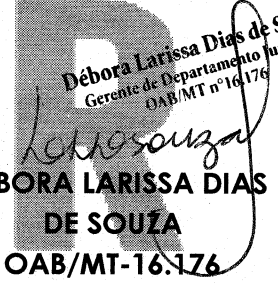
  
**DARCIADA ANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Adm. e Financeira

**CONTRATADA: RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Testemunhas:

  
Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**  
RG: 1.740.258 SSP/DF

  
Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**  
RG: 17726751 SSP/MT

  
Nome: **DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA**  
OAB/MT-16.176  
Gerente Depto Jurídico

